

## ATOS DA PREFEITA

### DECRETO Nº 2.359 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R\$ 30.891.169,35, para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 2.172 de 20 de dezembro de 2021,

#### DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município nas Secretarias Municipais de Educação e de Esporte, Lazer e Turismo e nos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, no valor total de R\$ 30.891.169,35 (trinta milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022. Saquarema, 01 de agosto de 2022.  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

#### ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Redução	Suplementação
277	07.010.08.122.0020.2.032	3.3.90.34.01.00.00	1533	800.000,00	-
340	07.010.08.244.0012.2.248	3.3.90.48.99.00.00	1533	2.189.401,91	-
2058	08.002.12.122.0008.2.071	3.3.50.85.01.00.00	1573	5.028.642,91	-
592	08.002.12.361.0003.1.043	3.3.90.39.06.00.00	1573	9.924.210,42	-
599	08.002.12.361.0008.1.005	4.4.90.52.16.00.00	1573	410.918,80	-
660	08.002.12.364.0008.2.244	3.3.90.48.99.00.00	1573	11.927.807,09	-
690	08.002.12.365.0008.1.007	4.4.90.52.99.00.00	1550	81.319,92	-
724	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.39.99.00.00	1550	51.109,25	-
731	08.002.12.365.0008.2.200	3.3.90.30.51.00.00	1550	35.000,00	-
739	08.002.12.365.0008.2.200	3.3.90.39.29.00.00	1550	7.765,05	-
758	08.002.12.365.0024.2.064	4.4.90.52.03.00.00	1573	200.000,00	-
952	09.001.27.812.0032.2.068	3.3.50.49.01.00.00	1533	200.000,00	-

1280	16.020.10.122.0010.2.165	3.3.90.30.45.00.00	1211	35.000,00	-
2199	07.010.08.244.0012.2.248	3.3.50.39.01.00.00	1533	-	2.189.401,91
338	07.010.08.244.0012.2.248	3.3.90.48.05.00.00	1533	-	800.000,00
615	08.002.12.361.0008.2.020	3.3.90.34.01.00.00	1573	-	7.197.463,56
626	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.30.99.00.00	1573	-	150.000,00
639	08.002.12.361.0014.1.018	3.3.90.39.10.00.00	1573	-	410.918,80
2198	08.002.12.364.0008.2.244	3.3.90.39.99.00.00	1573	-	16.956.450,00
699	08.002.12.365.0008.2.023	3.3.90.34.01.00.00	1573	-	2.726.746,86
714	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.30.99.00.00	1573	-	50.000,00
722	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.39.43.00.00	1550	-	175.188,22
957	09.001.27.812.0032.2.068	3.3.90.39.83.00.00	1533	-	200.000,00
1317	16.020.10.128.0010.2.042	3.3.90.14.05.00.00	1211	-	15.000,00
1318	16.020.10.128.0010.2.042	3.3.90.39.97.00.00	1211	-	20.000,00
TOTAL:				30.891.169,35	30.891.169,35

Saquarema, 01 de agosto de 2022.  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### DECRETO Nº 2.368 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 2.261, de 02 de agosto de 2022, que criou a Bolsa-Permanência a ser concedida aos estudantes aprovados no Programa Conexão Universitária, que estejam matriculados nas Instituições de Ensino Superior credenciadas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022, que criou a Bolsa-Permanência a ser concedida aos estudantes aprovados no Programa Conexão Universitária, que estejam matriculados nas Instituições de Ensino Superior credenciadas.

#### DECRETA

##### Capítulo I – Disposições Iniciais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.261, de 02 de agosto de 2022, que criou a Bolsa-Permanência a ser concedida aos estudantes aprovados no Programa Conexão Universitária, que estejam matriculados nas Instituições de Ensino Superior credenciadas.

Art. 2º A Bolsa-Permanência será concedida aos contemplados pelo Programa Conexão Universitária, devidamente matriculados, podendo ser reajustada por ato da Chefia do Poder Executivo.

Art. 3º A Bolsa-Permanência poderá ser requerida pelo portal do Programa Conexão Universitária através do perfil do beneficiário cadastrado no momento da inscrição no programa.

§ 1º Caso não seja possível requerer a

Bolsa-Permanência pelo portal do Programa Conexão Universitária, o requerente poderá fazê-lo, por meio de formulário devidamente assinado, na sede do Conexão Universitária.

§ 2º O prazo para a abertura do requerimento da Bolsa-Permanência será de até 30 (trinta) dias após a matrícula.

§ 3º O requerimento da Bolsa-Permanência para o segundo semestre 2022, poderá ser realizado até 15 de setembro de 2022.

§ 4º O bolsista que requerer a bolsa após o término do prazo, somente será credenciado e receberá o pagamento da bolsa no semestre seguinte.

##### Capítulo II – Da Bolsa-Permanência

##### Seção 1 – Bolsa-Permanência Parcial

Art. 4º Para fins deste Decreto fica denominada Bolsa-Permanência Parcial a de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022, concedida ao estudante matriculado em curso em tempo integral em instituição de ensino superior credenciada, situada até 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Saquarema.

Art. 5º O estudante contemplado com a Bolsa-Permanência Parcial receberá o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por transferência bancária para conta corrente ou poupança em nome do beneficiário, previamente declarada no ato do requerimento.

Art. 6º O requerente deverá apresentar na abertura do requerimento os documentos discriminados abaixo:

I- declaração da grade de curso; e  
II- comprovante de conta corrente ou poupança bancária própria.  
Parágrafo único. Serão consideradas apenas conta corrente ou poupança, não sendo admitido conta fácil ou de conta-salário.

##### Seção 2 – Bolsa-Permanência Integral

Art. 7º Para fins deste Decreto fica denominada Bolsa-Permanência Integral a de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022, concedida ao estudante matriculado em curso em tempo integral em instituição de ensino superior credenciada situada a mais de 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Saquarema, desde que o curso não seja ofertado no

Município.

Art. 8º O estudante contemplado com a Bolsa-Permanência Integral receberá o valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por transferência bancária para conta corrente ou poupança em nome do beneficiário, previamente declarada no ato do requerimento.

Art. 9º O requerente deverá apresentar na abertura do requerimento os documentos discriminados abaixo:

I- declaração da grade de curso; e

II- comprovante de conta corrente ou poupança bancária própria.

Parágrafo único. Serão consideradas apenas conta corrente ou poupança, não sendo admitido conta fácil ou de conta-salário.

### **Seção 3 – Bolsa-Permanência Social**

Art. 10 Para fins deste Decreto fica denominada Bolsa-Permanência Social a de que trata o inciso III do art. 1º da Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022, concedida ao estudante matriculado em curso em tempo não integral em instituição de ensino superior credenciada.

Art. 11 O estudante contemplado com a Bolsa-Permanência Social receberá o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) que será creditado em cartão eletrônico magnético com chip que será emitido em nome do beneficiário.

Art. 12 O valor do benefício creditado no cartão eletrônico magnético com chip só poderá ser utilizado na rede credenciada no Município de Saquarema.

Art. 13 O requerente deverá apresentar na abertura do requerimento os documentos discriminados abaixo:

I- declaração da grade de curso; e

II- comprovante de cadastro no Programa Cadastro Único – CadÚnico – do Governo Federal, do aluno ou familiar coabitante;

Parágrafo único. Entende-se como familiar coabitante os residentes declarados pelo beneficiário no ato da sua inscrição no Programa Conexão Universitária.

### **Capítulo III – Do Recadastramento**

Art. 14 O estudante contemplado com a Bolsa-Permanência deverá se recadastrar anualmente no período a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Todo o processo de recadastramento será realizado pelo portal

do Programa Conexão Universitária.

Art. 15 O beneficiário no ato de recadastramento deverá apresentar as seguintes documentações:

I- declaração da grade de curso atualizada para o semestre respectivo ao recadastramento;

II- histórico escolar emitido pela universidade credenciada incluindo as informações das matérias cursadas no semestre anterior ao período de recadastramento; e

III- comprovante de cadastro no Programa Cadastro Único – CadÚnico – do Governo Federal, do aluno ou familiar coabitante, nos casos dos beneficiários da Bolsa-Permanência Social.

### **Capítulo IV – Das Obrigações dos Bolsistas**

Art. 16 O estudante beneficiário do Bolsa-Permanência deverá:

I- manter assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco);

II- manter os dados cadastrais atualizados;

III- manter a conta corrente ou poupança própria ativa, quando for o caso;

IV- observar os prazos de recadastramento do benefício;

§ 1º O estudante beneficiário que estiver com sua situação cadastral irregular será notificado pela Secretaria Municipal de Educação que concederá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para a sua regularização.

§ 2º O estudante beneficiário que não regularizar sua situação cadastral no prazo de que trata o § 1º, perderá o benefício.

### **Capítulo V – Dos Prazos**

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação terá até 07 (sete) dias úteis para analisar o requerimento apresentado pelo estudante interessado na concessão da Bolsa-Permanência, a contar do protocolo da solicitação.

Parágrafo único. O prazo das análises poderá ser prorrogado por igual período.

### **Capítulo VI – Do Pagamento**

Art. 18 O pagamento da Bolsa-Permanência Parcial e Integral será realizado mensalmente na conta corrente ou poupança do estudante beneficiário.

Art. 19 O pagamento da Bolsa-Permanência Social será creditado no cartão eletrônico magnético com chip mensalmente em favor do beneficiário.

Art. 20 Em nenhuma hipótese será autorizado o pagamento retroativo do benefício.

### **Capítulo VII – Disposições Finais**

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar ao estudante beneficiário da Bolsa-Permanência outros documentos se necessário.

Art. 22 Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Em caso de reprovação por nota e prolongamento de curso o aluno que não o concluir no tempo previsto terá direito a uma carência máxima de 12 meses.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelos requerimentos não recebidos por falhas técnicas e de comunicação nos computadores utilizados pelo candidato.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 11 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

### **PORTARIA Nº 736**

#### **DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.081/2010, que trata do plano de cargos e carreiras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando a valorização do Magistério Público Municipal, bem como parecer da Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade da progressão funcional de professores em face da referida Lei;

#### **RESOLVE**

Determinar a promoção da categoria funcional da Servidora Municipal Danielle da Rocha Meira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 7415-0, do cargo de “Professor MG-1A” para “Professor MG-1E”, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.081/2010, conforme solicitação feita através do Processo Administrativo nº 550/2022 em 07 de janeiro de 2022.

Proceda ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, as anotações de estilo nos assentamentos funcionais da referida servidora, adotando-se as demais provi-